

**MINUTA EDITAL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE – CODEPLAN-SC, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 20.199.198/0001-91, com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400, Bairro Centro, CEP 89.300.174, em Mafra, Estado de Santa Catarina, através de seu Presidente, Sr. Emerson Maas, Prefeito do Município de Mafra/SC, doravante denominado Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **“PREGÃO ELETRÔNICO”**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS**, sob regime de **MENOR PREÇO POR LOTE**, aos municípios consorciados ao CODEPLAN-SC, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS, PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRAMÓVEL), EM REGIME DE MUTIRÃO, COM TÉCNICAS DE ORQUIECTOMIA E OVARIOSALPINGO-HISTERECTOMIA MINIMAMENTE INVASIVA (CASTRAÇÃO), FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA E APLICAÇÃO DE MICROCHIPAGEM EM ANIMAIS, INDEPENDENTEMENTE DO TAMANHO, PESO, SEXO, RAÇA OU IDADE (CÃES E GATOS)**, de acordo com as descrições abaixo e especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Edital e que se constitui no Anexo VII:

LOTE 1 - Prestação de Serviços Veterinários - BELA VISTA DO TOLDO - CANOINHAS

Município	Quantidade	Unidade	Descritivo	Valor Unitário	Valor Total
BELA VISTA DO TOLDO	108	UND	ORQUIECTOMIA (OC) (Machos), OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH) (Fêmeas) e MICROCHIPAGEM em cães e gatos, independente de peso, idade, tamanho ou raça, incluso fornecimento do microchip. Obs.: A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens, materiais, equipamentos, medicamentos e ferramentas nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo medicação para o período pós-operatório, que será entregue à	250,00	27.000,00



			protetora ou tutor do animal, fornecendo ainda colar elizabetano e/ou roupa cirúrgica, sem nenhum custo adicional.		
CANOINHAS	1000	UND	ORQUIECTOMIA (OC) (Machos), OVARIOSALPINGOISTERECTOMIA (OSH) (Fêmeas) e MICROCHIPAGEM em cães e gatos, independente de peso, idade, tamanho ou raça, incluso fornecimento do microchip. Obs.: A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens, materiais, equipamentos, medicamentos e ferramentas nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo medicação para o período pós-operatório, que será entregue à protetora ou tutor do animal, fornecendo ainda colar elizabetano e/ou roupa cirúrgica, sem nenhum custo adicional.	250,00	250.000,00
TOTAL DO LOTE 1				R\$ 277.000,00	

irine

LOTE 2 -Prestação de Serviços Veterinários – IRINEOPOLIS E PORTO UNIÃO

Município	Quantidade	Unidade	Descritivo	Valor Unitário	Valor Total
IRINEÓPOLIS	300	UND	ORQUIECTOMIA (OC) (Machos), OVARIOSALPINGOISTERECTOMIA (OSH) (Fêmeas) e MICROCHIPAGEM em cães e gatos, independente de	250,00	75.000,00



			peso,idade, tamanho ou raça,incluso fornecimento do microchip. Obs.: A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens, materiais, equipamentos, medicamentos e ferramentas nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo medicação para o período pós-operatório, que será entregue à protetora ou tutor do animal, fornecendo ainda colar elizabetano e/ou roupa cirúrgica, sem nenhum custo adicional.		
PORTO UNIÃO	2750	UND	ORQUIECTOMIA (OC) (Machos), OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH) (Fêmeas) e MICROCHIPAGEM em cães e gatos, independente de peso,idade, tamanho ou raça,incluso fornecimento do microchip. Obs.: A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens, materiais, equipamentos, medicamentos e ferramentas nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo medicação para o período pós-operatório, que será entregue à protetora ou tutor do animal, fornecendo ainda colar elizabetano e/ou roupa cirúrgica, sem nenhum custo adicional.	250,00	687.500,00
TOTAL DO LOTE 2				R\$ 762,500,00	


LOTE 3 – Prestação de Serviços Veterinários - MAJOR VIEIRA - MONTE CASTELO - PAPANDUVA

Município	Quantidade	Unidade	Descritivo	Valor Unitário	Valor Total
MAJOR VIEIRA	136	UND	ORQUIECTOMIA (OC) (Machos), OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH) (Fêmeas) e MICROCHIPAGEM em cães e gatos, independente de peso, idade, tamanho ou raça, incluso fornecimento do microchip. Obs.: A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens, materiais, equipamentos, medicamentos e ferramentas nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo medicação para o período pós-operatório, que será entregue à protetora ou tutor do animal, fornecendo ainda colar elizabetano e/ou roupa cirúrgica, sem nenhum custo adicional.	250,00	34.000,00
MONTE CASTELO	166		ORQUIECTOMIA (OC) (Machos), OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH) (Fêmeas) e MICROCHIPAGEM em cães e gatos, independente de peso, idade, tamanho ou raça, incluso fornecimento do microchip. Obs.: A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens, materiais, equipamentos, medicamentos e ferramentas nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo	250,00	41.500,00



			medicação para o período pós-operatório, que será entregue à protetora ou tutor do animal, fornecendo ainda colar elizabetano e/ou roupa cirúrgica, sem nenhum custo adicional.		
PAPANDUV A	410	UND	ORQUIECTOMIA (OC) (Machos), OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH) (Fêmeas) e MICROCHIPAGEM em cães e gatos, independente de peso, idade, tamanho ou raça, incluso fornecimento do microchip. Obs.: A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens, materiais, equipamentos, medicamentos e ferramentas nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo medicação para o período pós-operatório, que será entregue à protetora ou tutor do animal, fornecendo ainda colar elizabetano e/ou roupa cirúrgica, sem nenhum custo adicional.	250,00	102.500,00
TOTAL DO LOTE 3				R\$ 178.000,00	

LOTE 4 – Prestação de Serviços Veterinários - MAFRA – ITAIÓPOLIS

Município	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
MAFRA	1185	UND	ORQUIECTOMIA (OC) (Machos), OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA	250,00	296.250,000



			A (OSH) (Fêmeas) e MICROCHIPAGEM em cães e gatos, independente de peso, idade, tamanho ou raça, incluso fornecimento do microchip. Obs.: A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens, materiais, equipamentos, medicamentos e ferramentas nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo medicação para o período pós-operatório, que será entregue à protetora ou tutor do animal, fornecendo ainda colar elizabetano e/ou roupa cirúrgica, sem nenhum custo adicional.		
ITAIÓPOLIS	1740	UND	ORQUIECTOMIA (OC) (Machos), OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA A (OSH) (Fêmeas) e MICROCHIPAGEM em cães e gatos, independente de peso, idade, tamanho ou raça, incluso fornecimento do microchip. Obs.: A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens, materiais, equipamentos, medicamentos e ferramentas nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo medicação para o período pós-operatório, que será entregue à protetora ou tutor do animal, fornecendo ainda colar elizabetano e/ou roupa cirúrgica, sem nenhum custo adicional.	250,00	435.000,00
TOTAL DO LOTE 4				R\$ 731,250,00	

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.948,750,00 (um milhão novecentos e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as Resoluções 962/2010 e 1275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e alterações posteriores.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 8h00 do dia 29/10/2025 até às 08h59 do dia 09/10/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 9h00 às 9h30 do dia 09/10/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 9h31 do dia 09/10/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: <https://www.bnc.org.br>

FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: licitacao@codeplan.sc.gov.br Endereço: Rua Prof. Maria do Espírito Santo, 400, CEP: 89.300-174 Mafra/SC.

Telefone: (47) 3642-0665

1. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 O presente pregão tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de clínica(s) veterinária(s), incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, com disponibilização de unidade móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, para prestação de serviços veterinários, compreendendo atividades administrativas, transporte, microchipagem, castração, em animais de pequeno porte (cães e gatos), para atender aos municípios consorciados ao CODEPLAN-SC, descritos neste Edital e as necessidades da Administração Municipal, na forma e interesse de contratação de cada ente consorciado, listados, na forma, quantitativo e condições previstas neste EDITAL e no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO VII.

1.1.1 Os requisitos técnicos constam no Termo de Referência (Anexo VII).

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

a) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina Veterinária;



b) Comprovação de que o responsável técnico possui vínculo com a proponente, na data prevista para entrega dos documentos, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;

c) Alvará Sanitário vigente, emitido pela autoridade sanitária competente, ou, em caso de unidade móvel, pela autoridade onde está cadastrada, compatível com a atividade-fim da empresa

d) Apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, comprovando que a licitante já executou serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, em quantitativo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total previsto no presente certame, admitindo-se o somatório de atestados para fins de comprovação, conforme art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços e posterior contratação serão formalizados nas condições previstas neste Edital.

3.2 Os preços especificados na Ata de Registro de Preços terão validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84, da Lei 14.133/2021.

3.3 As contratações serão efetuadas conforme a necessidade e diretamente pelos Órgãos Participantes, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.4 A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de contrato.

3.5 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 São Órgãos Participantes do presente processo licitatório o Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte de Santa Catarina - CODEPLAN-SC e os órgãos consorciados, Municípios de Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira, Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis e Porto União.

3.2 São Órgãos não Participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública e Consórcios Públicos que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação e não integram a ata de registro de preços, mas que, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital, podem fazer adesão à Ata de Registro de Preços.

3.2.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública dos Entes da Federação que não aderiram ao Projeto de Licitações Compartilhadas do CODEPLAN-SC e/ou não tenham participado do certame licitatório e/ou não estejam previstos no edital como órgãos participantes, mediante anuência do Órgão Gerenciador.



3.2.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.2.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

3.2.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

3.2.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a uma vez do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.2.6 Após a autorização do Órgão Gerenciador da utilização da ata de registro de preços, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.2.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

3.2.8 É facultada aos órgãos ou entidades dos entes da Federação a adesão à ata de registro de preços do CODEPLAN-SC.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica da plataforma : www.bnc.org.br.

4.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte - CODEPLAN-SC, através de seu Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante do sítio eletrônico (<https://www.bnc.org.br>).

4.3 O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a recebimento e abertura da proposta, conforme consta no preâmbulo, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.4 As propostas dos licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas para o recebimento das propostas.



4.5 Após o prazo previsto para recebimento das propostas, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração das mesmas.

4.6 Fica vedada a identificação da licitante em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresa), telefones, nomes, etc. O descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da licitante.

4.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica, descritiva do objeto, o seu enquadramento nesta condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, para fazer valer o direito de prioridade no desempate previsto nos arts. 44 e 45 da mesma Lei.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, bem como legislação aplicável.

5.2 Para participar desta licitação, o interessado deverá realizar previamente seu cadastramento junto a plataforma: www.bnc.org.br.

5.3 Para a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as normas previstas no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiro.

5.5 Estarão impedidos de participar do processo licitatório aqueles que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Órgão Gerenciador ou qualquer dos Órgãos Participantes;

b) sejam declaradas inidôneas pela Administração Pública, em qualquer esfera;

c) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

d) enquadrem-se às hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

d) apresentem irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, ressalvado o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 .

e) encontrem-se inadimplentes em relação às penalidades pecuniárias que lhes tenham sido impostas pelo Órgão Gerenciador ou Órgãos Participantes em Processo Administrativo do qual não caiba mais recurso.

f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.



5.6 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta na plataforma, até no mínimo uma hora antes do horário limite fixado neste Edital para o recebimento das propostas.

5.7 Na data indicada para o início de recebimento da proposta no endereço eletrônico (www.bnc.org.br) e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, além dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.

5.8 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.9 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base neste Edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

5.10 Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

6.1.1 Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do Edital:

a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.bnc.org.br sendo aceita até às 23:59h da data limite estipulada; ou b) Através de peça original protocolada em meio físico, junto a Sede do CODEPLAN-SC (Rua Prof. Maria do Espírito Santo, 400, Centro, Mafra/SC), observando-se o horário de expediente, das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, da data limite estipulada.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas, indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;



- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos relativos ao certame;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar o registro dos preços;
- l) instaurar processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação;
- m) Diligenciar a seu critério, a fim de constatar que a licitante detentora do melhor preço atende aos requisitos editalícios.

8. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

8.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao sítio eletrônico <https://www.bnc.org.br>.

8.2 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica.

I - credenciar-se no provedor do sistema para certames promovidos pelo CODEPLAN-SC;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos e documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no provedor do sistema terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

8.3 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo site <https://www.bnc.org.br>.



8.4 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.5 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.6 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

8.7 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.8 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.9 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

8.10 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.11 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

8.12 Será considerada inexecutável a proposta menor a 70% do valor de referência apurado no Processo Administrativo.

9. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

9.2 Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.3 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão imediatamente informados de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.4 O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

9.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



9.6 Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou caso semelhante.

9.7 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail ou chat), divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

9.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais), aplicando o disposto no art. 57 da Lei 14.133/2021.

9.14 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.16 Quando for constatado empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, o sistema aplicará os critérios para desempate em favor da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda tentar negociar um melhor preço.

9.17 DEVERÁ O LICITANTE ANEXAR NA PLATAFORMA (www.bnc.org.br) E ENCAMINHAR VIA E-MAIL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO (licitacao@codeplans.sc.gov.br) A PROPOSTA DE PREÇOS CORRIGIDA CONFORME SEU ÚLTIMO LANCE, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS APÓS A DATA FINAL DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL, OU CONFORME DETERMINADO PELO PREGOEIRO.



9.18 A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de habilitação até o recebimento da documentação dentro das condições dispostas no item 10.

9.19 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

9.20 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.21 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

9.22 A proposta de preços deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo este prazo em caso de omissão.

9.23 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos ou estando eles já decididos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço por lote.

10. DOCUMENTAÇÃO

10.1 Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no prazo de até 02 (duas) horas após convocação do Pregoeiro.

10.2 As licitantes deverão apresentar todos os documentos a seguir especificados sob pena de inabilitação, não sendo admitidas rasuras, entrelinhas ou corretivos.

10.3 Toda a documentação de habilitação deverá ser anexada na plataforma: www.bnc.org.br

10.4 Para habilitação na presente licitação, será exigida a entrega dos seguintes documentos:

10.4.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

10.4.2 Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgado.

10.4.3 Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (Anexo II).



10.4.5 Sendo a licitante a ser habilitada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva, comprovando a regularização da restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.6 A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar a seguinte documentação:

10.4.7 Comprovante de opção pelo Simples Nacional, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>).

10.4.8 O documento relacionado nos subitens 10.4.1 poderá ser substituído pela Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

10.4.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.4.10 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

10.4.11 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante.

10.4.12 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

10.4.13 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

10.4.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

10.4.15 Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo V.

10.4.16 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada eventual restrição, esta poderá ser sanada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, na forma do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

10.4.17 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4.18 Os documentos cuja autenticidade possa ser atestada através da internet, serão averiguadas sua autenticidade de forma eletrônica, sendo prerrogativa do Pregoeiro a qualquer momento suspender o feito a fim de diligenciar sobre o conteúdo e autenticidade dos documentos.

10.4.19 Em hipótese alguma serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

10.4.20 Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 02 (dois) meses após a sua expedição.



10.5 A licitante deverá comprovar sua aptidão técnica sob os seguintes requisitos indispensáveis:

10.5.1 Comprovação de habilitação técnica em nome do CNPJ da empresa licitante.

10.5.2 Apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, comprovando que a licitante já executou serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, em quantitativo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total previsto no presente certame, admitindo-se o somatório de atestados para fins de comprovação, conforme art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

a) Considera-se compatível a prestação de serviços de atendimento médico-veterinário em cães e gatos, com rotina de atendimento e realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos de rotina e especializados, por profissionais habilitados e/ou qualificados para os mesmos.

10.5.3 Certificado ou licença de funcionamento da licitante válida junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da jurisdição competente, em conformidade com a Lei nº 5.517/1968 e resoluções aplicáveis.

10.5.4 Licença/Alvará Sanitário vigente, dentro do prazo de validade, emitido pela autoridade competente.

10.5.5 Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, de que disponibilizará local adequado para a albergagem dos animais, com capacidade mínima de alojamento de 10 (dez) animais, devidamente compatível com a demanda contratual.

10.5.6 - Outras declarações constantes no Termo de Referência em anexo.

10.6 Para comprovação da habilitação técnica dos profissionais vinculados à empresa licitante, serão exigidos os seguintes documentos:

10.6.1 Registro ou inscrição da empresa e do Responsável Técnico (RT) no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da jurisdição de sua sede, conforme a Lei nº 5.517/1968 (arts. 5º e 6º).

10.6.2 Planilha contendo o nome dos funcionários e/ou prestadores de serviços, médicos veterinários ou não, responsáveis pela execução dos serviços especializados, incluindo a equipe cirúrgica, com a devida indicação de funções.

a) Qualificação profissional individual de cada prestador de serviço, Médico Veterinário com sua específica aptidão/capacitação ou Auxiliar de Médico Veterinário.

b) Cópia da identidade profissional dos Médicos Veterinários integrantes da equipe, emitida pelo CRMV competente, conforme Lei nº 5.517/1968 e Resolução CFMV nº 1.041/2013.

10.6.3 Comprovação de vínculo do RT e demais profissionais com a empresa, por meio de um dos seguintes documentos: contrato/estatuto social (para sócio), ato de nomeação (para administrador/diretor), registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de prestação de serviços, ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.



b) Inscrição ou registro secundário da empresa e do RT no CRMV-SC, nos termos da Lei nº 5.517/1968 e da Resolução CFMV nº 1.041/2013 (arts. 3º a 6º), condição indispensável para assinatura do contrato e início da execução dos serviços.

c) Comprovação de vínculo formal do RT com a empresa (Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social).

d) Alvará Sanitário da sede da empresa, válido e em vigor.

e) Alvará Sanitário específico da unidade móvel (castramóvel), emitido pela autoridade sanitária competente no local onde o serviço for prestado.

f) Outros documentos constantes no Termo de Referência.

10.7 A qualificação econômico-financeira consistirá em:

a) Balanço patrimonial do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do domicílio da empresa (ou nos Cartórios competentes, quando for o caso), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) Serão considerados aceitos como “na forma da lei” o balanço patrimonial e demonstrações

contábeis assim apresentados:

a.1.1) Publicados em Diário Oficial; ou

a.1.2) Publicados em Jornal; ou

a.1.3) Por registro ou autenticação na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante (ou nos Cartórios competentes, quando for o caso), incluindo a hipótese de balanço patrimonial digital (transmissão eletrônica); ou

a.1.4) Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial (ou Cartórios competentes) da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

a.2) A situação financeira da licitante será analisada e avaliada tendo por base os seguintes índices contábeis:

a.2.1) Liquidez Geral: Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

a.2.2) Liquidez Corrente: Ativo Circulante

Passivo Circulante

a.2.3) Solvência Geral: Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



a.3) Será considerada habilitada, com relação à análise do Balanço Patrimonial, a licitante que obtiver resultado igual ou superior a 1 (um) na avaliação de todos os índices contábeis previstos nos subitens anteriores (a.2.1, a.2.2 e a.2.3);

a.4) A licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) na avaliação de quaisquer dos índices contábeis previstos nos subitens “a.2.1”, “a.2.2” e “a.2.3”, mas que demonstre possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, será considerada habilitada para este requisito, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da comarca sede da pessoa jurídica.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Tipo de Licitação: **Menor Preço Por Lote**

11.2. **Do Julgamento.**

11.2.1 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital;
- b) descumprirem preceitos normativos;
- c) tiverem seus preços ou estipularem qualquer condição baseados nas propostas de outras licitantes;
- d) alterarem e/ou frustrarem as especificações dos itens previstos no Termo de Referência – Anexo VII;
- e) apresentarem preços superiores (lance final) ao valor orçado pela Administração;

11.3 Não será motivo para desclassificação o fato de a licitante não informar em sua proposta número de telefone, dados bancários ou dados do representante legal. Nesses casos, o Pregoeiro poderá solicitar da licitante a complementação das informações no prazo de 2 (dois) dias;

11.4. Constatada a regularidade dos documentos de habilitação e a adequação ao Termo de Referência, será assinada a Ata de Registro de Preços, com modelo apresentado no Anexo IV, com a licitante que apresentou a proposta vencedora.

12. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1 Serão inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital ou apresentarem documento fora do prazo de validade; apresentarem documento assinado por representante ou procurador, sem a devida comprovação da qualidade e extensão de seus poderes de representação; ou descumprirem preceitos normativos.



12.2 Na hipótese de licitante enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3 Poderá ocorrer, a critério do Pregoeiro, a suspensão do certame a fim de examinar os documentos e condições da habilitação, o Pregoeiro marcará nova data e horário para o prosseguimento da Licitação, promovendo, se necessário, ciência por intermédio do chat do Portal de Compras Públicas.

13. RECURSOS

13.1 A manifestação da intenção de recorrer, se dará no prazo de 20 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2 Diante da manifestação da intenção de recurso o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3 Recebida a intenção de interpor recurso pelo pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

13.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.5 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no sistema, não sendo recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios.

13.6 Caberá ao pregoeiro de contratação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, encaminhá-lo à Diretoria Executiva para a decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico: <https://www.bnc.org.br>

13.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

14. ADJUDICAÇÃO



14.1 O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, atendendo todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, for classificada em primeiro lugar, de acordo com todos os critérios de julgamento, for considerada habilitada e tiver sido aprovada na diligência;

14.2 A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

15.1 As obrigações decorrentes das futuras aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), Órgão Gerenciador (Consórcio) e o Fornecedor serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços.

15.2 O fornecedor classificado em primeiro lugar nos lances realizados no certame, e devidamente habilitado, com o objeto adjudicado e homologado, será convocado a firmar as Atas de Registro de Preços (Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação, podendo ser o prazo prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração do Consórcio, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

15.3 Poderá ser utilizada a assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas.

15.4 O licitante que, convocado para assinar as Atas de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, aplicando-se-lhe as sanções previstas neste edital.

15.5 Durante a vigência da ata de registro de preços os Órgãos Participantes poderão firmar contratação com o fornecedor, sendo a contratação e a fiscalização do contrato realizada por cada Órgão Participante.

16. DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

16.1 O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registrados a ata de registro de preços.

16.2 Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar as Atas de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

16.3 Excetuados os fornecedores mais bem classificados durante a fase competitiva, todos os demais licitantes formarão o cadastro de reserva de fornecedores.

16.4 Os Fornecedores do cadastro de reserva serão incluídos na respectiva ata da sessão na forma de anexo, na sequência da classificação do certame, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A despesa relativa à adesão à presente Ata de Registro de Preços correrá por dotação própria de cada município participante, de acordo com a legislação pertinente vigente.

18. SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.6. Fraudar a licitação;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, nas condições abaixo elencadas:

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor total da proposta do item e/ou lote ofertado. Para as infrações previstas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor total da proposta do item e/ou lote ofertado.

18.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9 As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

18.10 Antes da aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATADO será notificado extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias.



18.11 As sanções administrativas serão realizadas de acordo com o previsto no edital, Ata de Registro de preços bem como deverão ser utilizadas as previsões legais estabelecidas pelo Contratante.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sendo de inteira responsabilidade da contratada a execução direta dos serviços, não se admitindo a transferência de obrigações a terceiros.

19.2 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

19.3 Caso haja dúvidas relacionadas à cotação dos itens constantes do Pregão, deverão ser sanadas na abertura das propostas, fazendo-se constar em ata, sob pena de não se considerar posterior recurso.

19.4 Fica assegurada ao CODEPLAN-SC a faculdade de, por despacho da autoridade competente, revogar, suspender ou anular esta licitação, bem como aumentar ou reduzir a quantidade pré-fixada, dentro dos limites legais, não cabendo à licitante, por quaisquer desses motivos, reclamar direitos ou exigir indenizações.

19.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a esta licitação.

19.6 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após a homologação pela autoridade competente do CODEPLAN-SC.

19.7 A participação neste Pregão implica no conhecimento por parte das licitantes, dos termos, ritos e condições nele inseridos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.8 O não comparecimento de qualquer participante às sessões de licitação não impedirá que elas se realizem.

19.9 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, bem como das exigências constantes deste edital poderão ser obtidos exclusivamente no Portal de Compras Públicas.

19.10 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com esta licitação, fica eleito o foro da comarca de Mafra /SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.11 São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

- ANEXO I – QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS ITENS;
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS;
- ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO;
- ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SEDE E DE CAPACIDADE INSTALADA.

Mafrá -SC, 24 de setembro de 2025.

JEFFERSON LUIZ GROSSI

PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

PROCESSO Nº 13/2025

**CODEPLAN -SC****ANEXO I****• QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS ITENS****Lote: INCLUIR LOTES**

Município	Quantidade	Unidade	Descritivo	Valor Unitário	Valor Total
		UND	ORQUIECTOMIA (OC) (Machos), OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH) (Fêmeas) e MICROCHIPAGEM em cães e gatos, independente de peso, idade, tamanho ou raça, incluso fornecimento do microchip. Obs.: A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens, materiais, equipamentos, medicamentos e ferramentas nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo medicação para o período pós-operatório, que será entregue à protetora ou tutor do animal, fornecendo ainda colar elizabetano e/ou roupa cirúrgica, sem nenhum custo adicional.		

CODEPLAN



CODEPLAN-SC

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte - CODEPLAN -SC

Dados do proponente:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura da Ata de Registro de

Preços:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Endereço:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

PROCESSO Nº 07/2025

CODEPLAN



CODEPLAN-SC

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador, portador(a) da Carteira de Identidade nº , do CPF nº , DECLARA, sob as penas elencadas na Lei nº 14.133/21, em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma **(microempresa ou empresa de pequeno porte)**. Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

Assinatura Representante da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

PROCESSO Nº 07/2025

**CODEPLAN-SC****ANEXO IV****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2025**

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE - CODEPLAN-SC**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 20.199.198/0001-91, com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400, Centro no Município de Mafra, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, EMERSON MAAS, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o **MUNICÍPIO DE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua, nº, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. doravante denominado **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: pessoa jurídica de direito privado, situada na, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo, Sr., doravante denominado **FORNECEDOR**, prestação de serviços veterinários, compreendendo atividades administrativas, transporte, microchipagem, castração, e demais serviços, em animais de pequeno porte (cães e gatos) , para atender aos municípios consorciados ao CODEPLAN-SC constantes do objeto a seguir e Termo de Referência, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 14.133/21 e Resoluções do CODEPLAN-SC nº 002 e 003/2022 e no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 01-2025- CODEPLAN-SC e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de clínica(s) veterinária(s) , incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, com disponibilização de unidade móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, para prestação de serviços veterinários, compreendendo atividades administrativas, transporte, microchipagem, castração em animais (cães e gatos), para atender aos municípios consorciados ao CODEPLAN-SC, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, na forma da legislação vigente, para atender as necessidades da Administração Municipal, na forma e interesse de contratação de cada ente consorciado, listados, na forma, quantitativo e condições previstas neste Edital e TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO VII, com prazo de validade da Ata de Registro de Preços: **2025 a de de 2026**, conforme Tabela de descrição, quantitativos e especificações dos serviços descritos no Termo de Referência e Edital 01/2025, partes integrante desta Ata de Registro de Preços, nos seguintes valores registrados:

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1 A contratação dos itens, será efetuada conforme a necessidade de cada ente ÓRGÃO, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.1.1 A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de celebração de contrato.



2.1.2 Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta e na forma de empreitada por preço global, em conformidade com as especificações constantes do edital de origem do processo licitatório, Termo de Referência e proposta do fornecedor, que ficam fazendo parte Integrante desta Ata e futuro Contrato como se aqui estivessem transcritos.

2.1.3 O fornecedor colocará para a execução do objeto desta Ata, profissionais devidamente treinados e habilitados.

2.1.4 O fornecedor se obriga a respeitar, rigorosamente na execução do registrado nesta Ata, em caso de contratação, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, por cujos encargos o fornecedor responderá unilateralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 O pagamento pelos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será feito pelos Órgãos Participantes em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou boleto bancário.

3.1.1 O Órgão Participante e/ou Gerenciador efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, do recebimento da nota fiscal do serviço prestado, desde que a implantação do sistema esteja de acordo com cronograma estabelecido no momento da contratação e com o Termo de Referência.

3.1.2 O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.2 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 Por ocasião do pagamento, o Órgão Participante consultará a situação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, podendo bloquear os pagamentos caso constate alguma irregularidade, até que a mesma seja sanada.

3.4 Serão pagos somente os serviços efetivamente medidos e realizados.

3.5 Ressalva-se que deverá ser encaminhada a Nota Fiscal referente ao serviço prestado, acompanhada do arquivo XML, caso haja, bem como todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal do FORNECEDOR, conforme art. 91, § 4º da Lei n. 14.113/21.

3.6 Irregularidades fiscais obsta o pagamento a ser realizado, até que a pendência seja regularizada.

3.7 É expressamente vedado ao fornecedor realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 Será de responsabilidade do FORNECEDOR:



a) Fornecer o objeto desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações exigidas e condições estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2025 – CODEPLAN-SC, e seu Termo de Referência, ANEXO VII.

b) Prestar com diligência, profissionalismo e segurança os serviços objeto deste Edital, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente pelas consequências e implicações dele decorrentes;

c) Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus colaboradores/prepostos, bem como pelos direitos trabalhistas deste, respondendo por qualquer prejuízo que venha a ser causado por estes em razão da execução do contratado;

d) Facilitar a fiscalização do contrato, fornecendo os esclarecimentos e documentos solicitados pelo Órgão Participante e/ou Órgão Gerenciador, sem criar-lhe qualquer tipo de embaraço;

e) Manter, durante todo o período da vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do objeto;

f) Cumprir seus deveres de sigilo e de ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas;

g) Orientar ao Órgão Gerenciador e Participante e aos seus empregados acerca das práticas mais eficientes relacionadas ao objeto aqui registrado;

h) Fornecer o objeto desta Ata em caso de contratação, no prazo definido e de acordo com as especificações exigidas;

i) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega do objeto;

j) Corrigir problemas técnicos que venham a ser constatados durante a vigência, sem a implicação de quaisquer custos adicionais e em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação realizada acerca de falhas ocorridas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Órgão Gerenciador e/ou Participante aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CODEPLAN-SC, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, diante do ressarcimento pelos prejuízos causados ao Órgão Participante e/ou Gerenciador, e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, conforme especificação do Termo de Referência, fica o FORNECEDOR sujeito a multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias.



d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contratado, sem prejuízo de outras sanções.

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, caso não opte o Órgão Gerenciador e/ou Participante por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze por cento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções.

f) Antes da aplicação de qualquer penalidade, o FORNECEDOR será notificado extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

g) A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a razoabilidade, proporcionalidade entre a conduta e os resultados negativos advindos e, ainda, a reincidência do FORNECEDOR.

5.2 Se o descumprimento do contratado gerar consequências gravosas ao Órgão Gerenciador e/ou Participante, poderá este rescindi-lo de imediato, aplicando as penalidades pertinentes, resguardando-se o direito à indenização pelas perdas e danos.

5.3 As sanções administrativas serão realizadas de acordo com o previsto no edital, Ata de Registro de preços bem como deverão ser utilizadas as previsões legais estabelecidas por cada contrato no âmbito municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II. Recusar-se a celebrar as Atas de Registro de Preços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver presentes razões de interesse público;

V. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CODEPLAN-SC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;

VI. For impedido de licitar e contratar com o CODEPLAN-SC ou qualquer um dos Municípios Consorciados;

VII. Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio e seus Órgãos Participantes na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

6.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador e Participante.



6.3 O gerenciamento e fiscalização do objeto contratado através desta Ata de Registro de Preço, serão realizados pelo respectivo Órgão contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento exercício do órgão participante no qual for contratado.

7.2 O Órgão Participante quando da contratação especificará a classificação orçamentária

CLÁUSULA OITAVA– VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 007/2025 CODEPLAN-SC, PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025, realizado pelo Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN-SC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de.....

9.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, observado o máximo de 1 (um) ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador ou para os Órgãos Participantes, a obrigação de contratar.

10.2 O FORNECEDOR signatário, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital e Termo de Referência da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

10.3 O Órgão Gerenciador bem com seus Órgãos Participantes não responderão por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do contratado através da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4 A contratação da presente Ata, em nenhuma hipótese, gera vínculo empregatício entre as partes.

10.5 A prestação do serviço não poderá ser subcontratada, seja total ou parcialmente.

10.6. Durante a vigência do contratado através desta Ata, o FORNECEDOR se obriga a manter qualificação exigida para a prestação do serviço, bem como sua regularidade fiscal.

10.7. Aplica-se a presente Ata as disposições da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da legislação civil, penal, tributária, trabalhista e consumerista.



10.8. No caso de alteração da estrutura social do FORNECEDOR, havendo justificativa e manutenção dos requisitos de habilitação técnica e jurídica, e ainda, não ocorrendo prejuízos ao Órgão Gerenciador e a seus participantes, ou infringindo às disposições legais, os direitos e deveres oriundos deste contrato poderão ser transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

12.1 É competente o foro da Comarca de Mafra/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mafra (SC), ... de de 2025.

Órgão Gerenciador

Fornecedor

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

[Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob nº **[número do CNPJ]**, com sede à **[endereço completo]**, por meio de seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que:



1. Cumpre integralmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, **não possuindo em seu quadro de funcionários empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
2. Apresenta, em anexo, o quadro atualizado de funcionários, em atendimento às exigências legais.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Município], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome	do	Cargo:	Representante	Legal]
		CPF:		[indicar]
[Assinatura]				[número]

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - CODEPLAN-SC

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ---/2025

Termo de Contrato, que entre si celebram o Município de xxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxx, ora em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo xxxxxx, Sr. xxxxxx e a Empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada



CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo do Pregão nº ---/2025 do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN-SC, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa de serviços médicos veterinários, para execução de procedimentos cirúrgicos de esterilização, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, com disponibilização de unidade móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, com técnicas de orquiectomia e ovariossalpingo-histerectomia minimamente invasiva (castração), fornecimento de medicação pós-operatória e aplicação de microchipagem em animais, independentemente do tamanho, peso, sexo, raça ou idade (cães e gatos), conforme anexo --- do Edital e a respectiva Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO

- 2.1.** A gestão do termo contratual será realizada pelo órgão contratante xxxxxxxx, sendo o mesmo responsável pela emissão da Ordem de Serviço, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.** Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta e na forma de empreitada por preço global, em conformidade com as especificações constantes do edital de origem do processo licitatório, Termo de Referência e proposta do fornecedor, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.
- 2.3.** Este contrato fica vinculado ao Pregão nº ---/2025 do CODEPLAN-SC, seus anexos, em especial ao Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, bem como à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste Contrato como se transcritos fossem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1.** O valor deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, é de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxx reais).
- 3.2.** Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, qual seja, .././.....
- 3.3.** Em havendo prorrogação de vigência dos serviços licitados, fica estipulado que o valor será automaticamente reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, independentemente de termo aditivo contratual, apurado a cada período de doze meses contados a partir da data base do orçamento estimado, qual seja, .././....., conforme art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser executado mediante simples Apostila, de acordo com o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes



de modificações sempre que devidamente autorizada pelo órgão gestor do Contrato, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme item **10.1** do Termo de Referência.

4.3. A liberação para pagamento estará condicionada a entrega da nota fiscal devidamente acompanhada dos documentos previstos no item **10.1.1** do Termo de Referência.

4.4. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.5. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o Índice de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA.

4.1.1.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses, e iniciará a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

5.2. O prazo para execução dos trabalhos objeto desta especificação é de e iniciará a partir da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço emitida pelo órgão participante.

5.3. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com o cronograma e os prazos estabelecidos no item **8** do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas por meio das seguintes dotações orçamentárias:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Contrato e do Termo de Referência.

7.2. Solicitar formalmente à CONTRATADA a correção de pendências constatadas na execução do contrato.

7.3. Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores da CONTRATADA, com o escopo de tutelar o interesse público.

7.4. Intervir na prestação dos serviços nos casos previstos em lei e na forma do contrato visando proteger o interesse público.

7.5. Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 117, da Lei nº 14.133/2021;

7.6. Avaliar eventuais atrasos nos prazos de atendimento das ordens de serviços ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.



- 7.9.** Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA.
- 7.10.** Garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços.
- 7.11.** Analisar o cronograma de execução das atividades e emitir parecer de Conformidade dos Serviços/Produtos entregues.
- 7.12.** Estabelecer comunicação formal com a CONTRATADA visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto.
- 7.13.** Coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva.
- 7.14.** Analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de itens, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral.
- 7.15.** Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela CONTRATADA.
- 7.16.** Instaurar e conduzir eventuais Processos Administrativos, incluindo a apuração de responsabilidades, aplicação de advertências e ou multas nos casos de descumprimento das obrigações contratuais entre outras penalidades previstas no contrato, e até mesmo a rescisão contratual.
- 7.17.** Identificar e tratar, no que couber, os riscos à contratação conforme informações levantadas no Estudo Técnico Preliminar.
- 7.18.** Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até ... (...) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até ... (...) mês(es).

8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1.** Cumprir toda e qualquer obrigação disposta nas especificações técnicas do Termo de

Referência.

- 8.2.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a realizar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta apresentada.
- 8.3.** Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.
- 8.4.** Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.
- 8.5.** Executar os serviços dentro do prazo estipulado, de acordo com a proposta apresentada e nos termos do Edital e, ainda com as instruções emitidas pela CONTRATANTE.
- 8.6.** Dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 8.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.8.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/21.
- 8.9.** A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pelo órgão contratante, para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei nº 14.133/21.



8.10. A CONTRATADA deverá, quando aplicável, realizar o cadastro específico junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de acordo com a legislação vigente, assegurando o cumprimento das obrigações previdenciárias pertinentes à execução do contrato.

8.11. Fornecer a CONTRATANTE todas as informações e documentação necessárias para prestação de contas dos serviços realizados, quando solicitado.

8.12. Utilizar-se de espaço físico próprio para sua unidade administrativa e operacional, para o desenvolvimento de todas as suas atividades internas e da prestação do serviço objeto do presente instrumento, necessários para o desempenho dos serviços com esmero e alto padrão de qualidade.

8.13. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

8.14. Reexecutar, às suas custas, os serviços realizados em desacordo com o Contrato e seus anexos.

8.15. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.

8.16. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela fiscalização e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições do Termo de Referência.

8.17. Manter reserva sobre as informações e os documentos recebidos da CONTRATANTE, para execução dos serviços, bem como dos gerados pela CONTRATADA.

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme o art. 116, da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

9.1.4. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.5. Dar causa à inexecução total do contrato.

9.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.7. Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

9.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das



responsabilidades civil e criminal:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar e;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, nas condições abaixo elencadas:

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor total da proposta do item e/ou lote ofertado.

Para as infrações previstas nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10 e 9.1.11, a multa será de 15% a 30% do valor total da proposta do item e/ou lote ofertado.

9.4.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.4.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.4 e 9.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.4.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10 e 9.1.11 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.7. As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.4.8. Antes da aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATADO será notificado extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

9.5. As sanções administrativas serão realizadas de acordo com o previsto no edital, Ata de Registro de Preços, bem como deverão ser utilizadas as previsões legais estabelecidas pela CONTRATANTE:

9.5.1. Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, conforme especificação do Termo de Referência, fica a CONTRATADA sujeita a multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias.



9.5.2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor contratado, sem prejuízo de outras sanções.

9.5.3. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, caso não opte a CONTRATANTE por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze por cento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções.

9.5.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATADA será notificada extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao contrato a presente legislação:

11.1.1. Lei 14.133/2021;

11.1.2. Código de Defesa do Consumidor;

11.1.3. Código Civil;

11.1.4. Código Penal;

11.1.5. Código Processo Civil;

11.1.6. Código Processo Penal;

11.1.7. Legislação Trabalhista e Previdenciária;

11.1.8. Estatuto da Criança e do Adolescente; e

11.1.9. Demais normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de, com renúncia expressa a qualquer outro.

12.2. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento.

Cidade/Estado, .../...../.....

**CONTRATANTE****CONTRATADA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025****ANEXO VII****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA “A” DA LEI Nº 14.133/21)**

Futuro e eventual PREGÃO ELETRÔNICO, visando o REGISTRO DE PREÇOS, sob regime de MENOR PREÇO POR LOTE, para contratação de empresa de serviços médicos-veterinários, para execução de procedimentos cirúrgicos de esterilização, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, com disponibilização de unidade móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, com técnicas de orquiectomia e ovariosalpingo-histerectomia minimamente invasiva (castração), fornecimento de medicação pós-operatória e aplicação de microchipagem em animais, independentemente do tamanho, peso, sexo, raça ou idade (cães e gatos), para atender aos municípios consorciados ao CODEPLAN-SC.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA “B” DA LEI Nº 14.133/21)

2.1 A presente contratação advém da necessidade demonstrada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), bem como foi elaborada e fundamentada com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP), ambos constantes no Processo Administrativo nº 013/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA “C” DA LEI Nº 14.133/21)

3.1 Conforme informações presentes no Estudo Técnico Preliminar, o objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

3.2 Considerando ainda que a realização de mutirões de castração compõe um conjunto de ações realizadas pelos Municípios consorciados ao CODEPLAN/SC para garantia do controle populacional de animais, a solução possível para a referida demanda se caracteriza pelo processo licitatório para contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços em questão, em forma de mutirões.



3.3 Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA “D” DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. Além da documentação exigida no Edital, as licitantes deverão atender aos requisitos previstos na **Lei nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na **Lei nº 5.517/1968** (que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos de Medicina Veterinária) e na legislação profissional aplicável, apresentando:

- a) Registro ou inscrição da empresa e do Responsável Técnico (RT) no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da jurisdição de sua sede, conforme a Lei nº 5.517/1968 (arts. 5º e 6º).
- b) Inscrição ou registro secundário da empresa e do RT no **CRMV-SC**, nos termos da Lei nº 5.517/1968 e da **Resolução CFMV nº 1.041/2013** (arts. 3º a 6º), condição indispensável para assinatura do contrato e início da execução dos serviços.
- c) Comprovação de vínculo formal do RT com a empresa (Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social).
- d) Alvará Sanitário da sede da empresa, válido e em vigor.
- e) Alvará Sanitário específico da unidade móvel (castramóvel), emitido pela autoridade sanitária competente no local em que o serviço for prestado.
- f) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, em quantitativo mínimo de 50% do total previsto no certame (admite-se o somatório de atestados).

4.2 Deverá a contratada apresentar, até **10 (dez) dias antes** da data definida para a prestação dos serviços:

- a) Relação nominal da equipe técnica responsável, em número compatível com o quantitativo de animais a serem castrados, anexando cópia dos registros profissionais nos respectivos Conselhos Estaduais;
- b) Contrato com empresa especializada na coleta de resíduos de saúde;
- c) Contrato com empresa prestadora de serviços de banheiro químico, quando a unidade móvel não dispuser de sanitários disponíveis ao público;
- d) Declaração formal assegurando prioridade de castração para:
 - Animais errantes;
 - Animais sob guarda de protetores independentes, organizações de proteção animal ou abrigos;
 - Animais pertencentes a famílias inscritas no **Cadastro Único (CadÚnico)** e vinculadas à rede SUAS/CRAS;



– Animais provenientes de áreas de vulnerabilidade social, risco epidemiológico ou histórico de superpopulação;

– Animais classificados como agressivos ou perigosos (especialmente cães da raça Pit Bull e derivadas), conforme o **Decreto Estadual nº 1.047/2025** e a **Lei Estadual nº 18.797/2023**.

4.3 Para a execução do objeto desta Contratação, a Contratada deverá observar as seguintes condições:

a) A Contratada deverá prestar os serviços aos animais encaminhados pelo Município consorciado do CODEPLAN-SC ou por intermédio de Termo de Compromisso a ser firmado com Organizações da Sociedade Civil e voluntários, autorizados pelo Município consorciado.

b) O Município consorciado ou os voluntários das instituições compromissadas manterão base de dados com relação dos animais a serem castrados, com nome do proprietário e/ou guardião responsável caso houver, ou ainda voluntário responsável em caso de animal errante.

c) É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado em sua integralidade, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

d) Os pacotes de esterilização deverão corresponder à técnica de ovariosalpingohisterectomia para as fêmeas e orquiectomia para os machos.

e) Pré-operatório e pós-operatório de responsabilidade da Contratada, inclusive fornecimento de medicação e colar elizabetano e/ou roupa cirúrgica.

f) A contratada deverá realizar procedimentos cirúrgicos transoperatórios (anestesia, técnicas de assepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliares devidamente paramentados com touca, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico).

g) Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica deverão ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento.

h) Na mesma ocasião do procedimento de castração, a CONTRATADA deverá realizar o fornecimento e a inserção de microchip universal no animal, com a entrega dos dados do referido chip à equipe de voluntários e/ou servidores da Prefeitura consorciada que estiverem no local para a realização dos cadastros em banco de dados público. O microchip deverá atender às seguintes especificações técnicas:

– Dimensões máximas de 2,12 mm (diâmetro) x 12,0 mm (comprimento);

– Compatibilidade com Normas Brasileiras vigentes e leitoras universais;

– Esterilização de fábrica, manufaturado em biovidro;

– Embalagem individual em seringa descartável;

– Sistema anti migratório;

– Etiquetas com códigos de barras;



– Indicação, na embalagem, do lote e da validade da esterilização.

i) A contratada deverá realizar procedimentos cirúrgicos pós-operatórios-operatórios (garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica). Em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deverá prescrever conduta terapêutica específica para o caso.

j) A contratada deverá disponibilizar na ocasião da prestação do serviço, equipe técnica para o atendimento ao público, orientações, recebimento do animal, cadastramento, pesagem, cuidado no pós-operatório imediato, entregando o animal somente após o total restabelecimento cirúrgico do animal.

4.4 Consideram-se ainda as seguintes obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, medicamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo de referência e em sua proposta;
- b) Garantir o acompanhamento veterinário dos animais castrados até o pós-operatório (imediato, mediato e tardio), prestando ainda esclarecimentos e prescrições em caso de intercorrências que estejam associadas à cirurgia realizada;
- c) Permitir o acesso às suas instalações de qualquer profissional formalmente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Vigilância Sanitária e Setor de Controle de Zoonoses do Município consorciado para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;
- d) Realização de avaliação clínica e/ou laboratorial pré-operatória a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia, sendo que em caso negativo, deverá ser lavrada justificativa por escrito pelo profissional Médico Veterinário, entregue ao tutor;
- e) Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para à protetora ou proprietário do animal, fornecendo ainda toda a medicação necessária, sem nenhum custo adicional; bem como manter prontuário médico individual de cada animal atendido, em arquivo físico ou digital, contendo as informações referentes ao exame pré-operatório, ato cirúrgico e acompanhamento pós-operatório, conforme normas do CFMV, devendo disponibilizá-los sempre que requisitado pelo Município ou pelos órgãos de controle.
- f) Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, trans-operatório ou pós-operatório (imediato, mediato e tardio), disponibilizando ainda aos tutores/responsáveis pelos animais número de telefone para contato para atendimento a qualquer solicitação;
- g) Responsabilizar-se pelo atendimento pós-cirúrgico sem custo, se necessário, sem limite de número, dentro do prazo de seis meses a contar da data da cirurgia, somente para os casos relacionados ao procedimento realizado;
- h) Orientar os tutores acerca dos cuidados pré-cirúrgicos, dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos, entregando por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias sobre acomodação e alojamento do animal no período de recuperação; cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação de ferida cirúrgica; prescrição e fornecimento de antibióticos e analgésicos, medicação pós operatória e demais medicamentos



complementares, sem nenhum custo adicional, tal medicação; bem com o número de telefone para contato para atendimento a qualquer solicitação;

i) Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados, sendo ainda de responsabilidade da contratada o fornecimento de colar elizabetano e/ou roupa cirúrgica para cada animal, sem nenhum custo adicional;

j) Deverá ser utilizada preferencialmente anestesia inalatória nos animais a serem castrados, principalmente no que se refere aos cães braquicefálicos e animais debilitados (aptos à cirurgia), em observância aos protocolos de anestesia segura, sem nenhum custo adicional à contratante ou ao tutor do animal;

k) Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada, por intermédio do Médico Veterinário responsável, deverá informar ao proprietário ou protetor/voluntário responsável, entregando justificativa por escrito;

l) O procedimento deverá ser realizado no Município consorciado na forma de mutirão, atendendo todas as normas do CRMV/SC;

m) Executar os procedimentos cirúrgicos de OSH e OC em cães e gatos encaminhados pelo Município, observando os princípios éticos da medicina veterinária, priorizando o bem-estar animal;

n) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, bem como pela assepsia do local antes, durante e após o procedimento. Além disso, a empresa ficará responsável pelo recolhimento e destinação do lixo e resíduos hospitalares dentro dos parâmetros legais;

o) Assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por médico veterinário formado devidamente inscrito no CRMV, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico;

p) Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados;

q) O acesso do responsável pelo animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário para auxiliar com o manejo ou contenção do animal;

r) Zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias, a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, aos outros animais ou às pessoas e profissionais;

s) Os procedimentos de contracepção em cães e gatos devem ocorrer em ambiente fechado, ou unidade móvel, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com a Resolução CFMV nº 1.275/2019 e outras que a alterem ou substituam. Devendo conter balança para pesagem dos animais, ambiente para preparo do paciente contendo mesa impermeável; ambiente de recuperação do paciente contendo provisão de oxigênio e sistema de aquecimento para o paciente; ambiente de antisepsia e paramentação imediatamente adjacente à sala de cirurgia, com pia de higienização provida de material para higiene, como papel toalha e dispensador de detergente; sala de lavagem e esterilização de materiais contendo equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais por autoclavagem com as devidas barreiras



físicas, que pode ser suprimida quando o estabelecimento terceirizar estes serviços, comprovada pela apresentação de contrato/convênio com a empresa prestadora dos serviços terceirizados; sala de cirurgia contendo: mesa cirúrgica impermeável, equipamentos para anestesia, sistema de iluminação emergencial própria, foco cirúrgico, instrumental para cirurgia em qualidade e quantidade adequadas à rotina, mesa auxiliar, paredes e pisos de fácil higienização, observada a legislação sanitária pertinente, provisão de oxigênio, sistema de aquecimento para o paciente, equipamentos para intubação e suporte ventilatório, e equipamentos de monitoração que forneçam, no mínimo, os seguintes parâmetros: temperatura, oximetria, pressão arterial e frequência cardíaca; equipamento completo de anestesia inalatória; cilindros de oxigênio ou concentrador de oxigênio; local adequado para estocagem e armazenamento de medicamentos, vacinas, antígenos e outros materiais biológicos, devendo ser garantido o controle e registro diário das temperaturas máxima e mínima de insumos que necessitem de refrigeração; lavanderia, que pode ser suprimida quando o estabelecimento terceirizar este serviço, o que deve ser comprovado por meio de contrato/convênio com empresa prestadora do serviço ou ainda com uso integral de insumos descartáveis; Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS; instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza; disponibilidade dos equipamentos, materiais, insumos e medicamentos de qualidade de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda; mobiliários revestidos de material lavável e impermeável, não apresentando furos, rasgos, sulcos e reentrâncias; além de garantir que todos os colaboradores recebam treinamento adequado em normas sanitárias, biossegurança e manejo de resíduos de serviços de saúde; e ainda demais obrigatoriedades previstas na Resolução CFMV nº 1.275/2019.

t) Deverá haver um fluxo para evitar contaminação cruzada;
u) A unidade deverá dispor de ambiente de recepção e espera, com cobertura para proteção de sol ou chuva e cadeiras ou similares para os tutores dos animais, em número compatível com o quantitativo de animais a serem castrados, bem como disponibilizar banheiro para uso do público, caso em que, se tratando de unidade móvel, poderá utilizar banheiros químicos, devendo para tanto apresentar contrato com a prestadora do serviço no prazo previsto em edital;

v) Repassar todas as orientações e recomendações à protetora ou proprietário do animal no tocante à retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica;
w) A contratada deverá comunicar à protetora ou proprietário do animal qualquer anormalidade que vier a constatar durante a cirurgia ou manuseio de tal animal e que, a critério do médico veterinário, exija tratamento ou cuidados especiais, tais como casos de tumores, piometra (infecção uterina), entre outras anormalidades, sendo que, nos casos em que fatalmente algum animal vier a óbito caberá ao Médico Veterinário Responsável da contratada, em local adequado e reservado, entregar laudo detalhado e assinado e comunicar o tutor ou responsável, esclarecendo as circunstâncias e condições que evoluíram para esta situação e prestando todos os esclarecimentos necessários e solicitados, situação que deverá ainda ser devidamente registrada em Relatório de Ocorrências a ser enviado à Secretaria de Saúde de cada município consorciado junto da nota fiscal;
x) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou



causar, por si ou por seus empregados à contratante ou a terceiros;

y) A contratada deverá realizar o pré-diagnóstico das condições clínicas do animal em receber a castração, sendo de sua total responsabilidade avaliar a aptidão para a cirurgia. Não poderá o Município ser responsabilizado por qualquer pagamento adicional à proposta de preços apresentada, em razão de demandas não verificadas pela empresa licitante quando da elaboração da proposta;

z) A empresa licitante deverá entregar o serviço em sua totalidade, conforme especificado no Termo de Referência e neste instrumento contratual, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todas as etapas previstas.

4.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.1. Os requisitos de habilitação técnica estão descritos no item 4.1. 4.7 e 4.8 deste Termo de Referência.

4.5.2 A licitante deverá se apresentar no Município consorciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser declarada vencedora (antes da homologação), ou agendar vistoria por videoconferência, em se tratando de unidade móvel, para avaliação das instalações e do castramóvel pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

4.5.3 A vistoria será registrada em documento hábil, atestando o cumprimento das exigências do item 4.1 e da Resolução CFMV nº 1.275/2019, conforme check-list anexo ao edital.

4.5.4. As exigências complementares a serem apresentadas até 10 (dez) dias antes da prestação dos serviços estão descritas no item 4.2 deste Termo de Referência.

4.6 HABILITAÇÃO

4.6.1 Toda a documentação de habilitação deverá ser anexada no sistema de licitação (www.bnc.org.br).

4.6.2 Para habilitação na presente licitação, será exigida a entrega dos seguintes documentos:

4.6.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

4.6.4 Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgado.

4.6.5 Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (Anexo II).



4.6.6 Sendo a licitante a ser habilitada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva, comprovando a regularização da restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.7 A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar a seguinte documentação:

4.6.8 Comprovante de opção pelo Simples Nacional, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>);

4.6.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.6.10 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.6.11 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

4.6.12 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

4.6.13 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

4.6.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.6.15 Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

4.6.16 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada eventual restrição, esta poderá ser sanada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, na forma do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

4.7 A licitante deverá comprovar sua aptidão técnica sob os seguintes requisitos indispensáveis:

4.7.1 Será exigida a comprovação de habilitação técnica no CNPJ da empresa licitante:

4.7.1.1 Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado, comprovando execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, em quantitativo mínimo de 50% do total previsto no certame (admite-se o somatório de atestados) devidamente assinados pela entidade ou órgão tomador.

a) Considera-se compatível a prestação de serviço de atendimento médico veterinário em cães e gatos, com rotina de atendimento e realização de procedimentos cirúrgicos de rotina e especializados, com profissionais habilitados e/ou qualificados para os mesmos.

4.7.1.2 Licença/Certificado de funcionamento da licitante válida junto ao Conselho Federal de Medicina Veterinária-CFMV, em conformidade com resoluções/normas do conselho;

4.7.1.3 Licença Sanitária dentro do prazo de validade.



4.7.1.4 Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, de que disponibilizará local adequado para a albergagem dos animais, com capacidade de alojamento de, no mínimo, 10 animais e de que a clínica veterinária, no momento da contratação.

4.8 Serão exigidos para comprovação da habilitação técnica dos profissionais vinculados a empresa licitante, os seguintes documentos:

4.8.1 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro mínimo, pelo menos dois (2) profissionais permanente médico veterinário devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), demonstrada através da apresentação da carteira profissional ou documento equivalente. Caso a empresa tenha sede fora do Estado de Santa Catarina, deverá apresentar, adicionalmente, o registro secundário junto ao CRMV-SC, nos termos da Resolução CFMV nº 1.041/2013.

4.8.1.1 Planilha contendo o nome dos funcionários e/ou prestadores de serviços, médicos veterinários ou não, responsáveis pela execução dos serviços especializados, incluindo a equipe cirúrgica, com as devidas funções, tornando-se informações indispensáveis:

a) Qualificação profissional individual de cada prestador de serviço, Médico Veterinário com a sua específica aptidão/capacidade ou Auxiliar de Médico Veterinário.

b) Cópia da identidade profissional dos Médicos Veterinários componentes da equipe, emitida pelo CRMV, conforme descrição da Resolução Federal do CFMV nº 1041 de 13/12/2013 (arts. 2º, 10º, 25º a 34º) e Lei Federal nº 5517/1968.

4.8.1.2 Entende-se como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

4.9 A qualificação econômico-financeira consistirá em:

a) Balanço patrimonial do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do domicílio da empresa (ou nos Cartórios competentes, quando for o caso), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) Serão considerados aceitos como “na forma da lei” o balanço patrimonial e demonstrações

contábeis assim apresentados:

a.1.1) Publicados em Diário Oficial; ou

a.1.2) Publicados em Jornal; ou

a.1.3) Por registro ou autenticação na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante (ou nos Cartórios competentes, quando for o caso), incluindo a hipótese de balanço patrimonial digital (transmissão eletrônica); ou



a.1.4) Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial (ou Cartórios competentes) da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

a.2) A situação financeira da licitante será analisada e avaliada tendo por base os seguintes índices contábeis:

a.2.1) Liquidez Geral: Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

a.2.2) Liquidez Corrente: Ativo Circulante

Passivo Circulante

a.2.3) Solvência Geral: Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

a.3) Será considerada habilitada, com relação à análise do Balanço Patrimonial, a licitante que obtiver resultado igual ou superior a 1 (um) na avaliação de todos os índices contábeis previstos nos subitens anteriores (a.2.1, a.2.2 e a.2.3);

a.4) A licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) na avaliação de quaisquer dos índices contábeis previstos nos subitens “a.2.1”, “a.2.2” e “a.2.3”, mas que demonstre possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, será considerada habilitada para este requisito, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da comarca sede da pessoa jurídica.

4.10 Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sendo de inteira responsabilidade da contratada a execução direta dos serviços, não se admitindo a transferência de obrigações a terceiros.

4.11 Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço.



5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. O Contratado deverá realizar cirurgias de orquiectomia e ovariosalpingo-histerectomia minimamente invasivas (castração), em cães e gatos, independente de sexo, porte, raça, peso ou idade, com técnicas que priorizem a redução de riscos, tempo de recuperação e sofrimento animal.

5.1.2.2. A execução dos serviços será realizada por meio de unidade móvel adequada e equipada (castramóvel), garantindo ambientes separados para triagem, procedimentos cirúrgicos e recuperação, conforme normas sanitárias e de biossegurança vigentes.

5.1.2.3. O Contratado será responsável pelo fornecimento integral dos insumos necessários (medicamentos de anestesia, materiais cirúrgicos, materiais de assepsia, microchips para identificação individual, entre outros), sem ônus adicional para a Administração.

5.1.2.4. Será obrigatória a aplicação de microchip em todos os animais atendidos, incluindo o cadastramento e a entrega de comprovante ao responsável.

5.1.2.5. O Contratado deverá fornecer a medicação pós-operatória a cada animal e orientações adequadas aos responsáveis sobre os cuidados pós-cirúrgicos.

5.1.2.6. Os serviços serão realizados em regime de mutirão, com capacidade mínima diária a ser definida em conjunto com o CODEPLAN-SC e os municípios consorciados, visando otimizar o atendimento e a logística. A frequência e periodicidade serão estabelecidas em cronograma de atendimento itinerante, abrangendo os locais designados pela Administração, com o objetivo de garantir a efetividade das ações e a cobertura equitativa dos municípios.

5.1.2.7. A execução deverá observar padrões mínimos de qualidade, especialmente quanto à esterilização de materiais, registro e guarda do histórico cirúrgico dos animais e atendimento humanizado à população.

5.1.2.8. O Contratado deverá adotar práticas de sustentabilidade, tais como descarte ambientalmente adequado de resíduos hospitalares gerados, utilização consciente de recursos e promoção de ações educativas para a comunidade local sobre guarda responsável e controle populacional.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: O cronograma detalhado de atendimento será estabelecido em conjunto com o CODEPLAN-SC e os municípios consorciados, após a assinatura do contrato, considerando as demandas locais e a capacidade operacional do Contratado. As etapas de atendimento serão sequenciais e itinerantes, garantindo a cobertura



planejada.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços:

5.2.1 Os serviços serão prestados nos locais designados pelo Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte - CODEPLAN-SC e pelos municípios consorciados, por meio de unidade móvel (castramóvel), conforme cronograma a ser estabelecido.

5.3. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em horários a serem definidos em conjunto com o CODEPLAN-SC e os municípios consorciados, compatíveis com a realidade do território e as necessidades da população, respeitando a legislação trabalhista vigente.

5.3.1. Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. Triagem dos animais e seus responsáveis;

5.3.1.2. Realização dos procedimentos cirúrgicos de esterilização (orquiectomia e ovariossalpingo-histerectomia) com técnicas minimamente invasivas;

5.3.1.3. Aplicação de microchip e cadastramento dos animais;

5.3.1.4. Fornecimento de medicação pós-operatória e orientações aos responsáveis;

5.3.1.5. Descarte adequado de resíduos hospitalares e biológicos;

5.3.1.6. Registro e guarda do histórico cirúrgico dos animais;

5.3.1.7. Atendimento humanizado à população e aos animais.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Unidade móvel (castramóvel) completa e equipada, com ambientes separados para triagem, procedimentos cirúrgicos e recuperação, em conformidade com as normas sanitárias e de biossegurança vigentes.

5.4.2. Todos os insumos necessários para os procedimentos cirúrgicos, incluindo, mas não se limitando a, medicamentos de anestesia, materiais cirúrgicos estéreis, materiais de assepsia, microchips para identificação individual (com leitor compatível), medicação pós-operatória e



materiais de consumo geral.

5.4.3. Equipamentos de proteção individual (EPIs) para toda a equipe, conforme as normas de segurança e saúde no trabalho.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Quantidade estimada de 7.795 (sete mil setecentos e novecentos e cinco) procedimentos de esterilização e microchipagem de cães e gatos, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

5.5.2. Atendimento itinerante em múltiplos municípios consorciados ao CODEPLAN-SC, exigindo mobilidade e flexibilidade na logística.

5.5.3. Necessidade de equipe técnica especializada e qualificada em medicina veterinária, com experiência em cirurgias de esterilização em larga escala.

5.6. Especificação da garantia do serviço

5.6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 6 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1. Entrega de todos os registros de atendimentos, históricos cirúrgicos e dados de microchipagem dos animais, em formato digital e físico, para o CODEPLAN-SC.

5.7.2. Apresentação de relatório final consolidado da execução dos serviços, incluindo quantitativos, locais atendidos, intercorrências e resultados alcançados.

5.7.3. Transferência de informações e conhecimentos relevantes para a continuidade das políticas de controle populacional de animais, se aplicável, à equipe do CODEPLAN-SC ou a eventual nova contratada.

5.8 Lotes

5.8.1 O agrupamento do objeto em lotes tem por finalidade otimizar o processo licitatório e ampliar a participação de interessados, assegurando maior pluralidade e competitividade,



devendo o contratado vencedor de cada lote atender individualmente a todos os Municípios que o integram, prestando os serviços diretamente na sede de cada Município consorciado, responsabilizando-se integralmente pela execução do objeto em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

5.8.2 – Para a realização de serviços em regime de mutirão, considerando a execução em lotes envolvendo mais de um município consorciado, estima-se a realização de **150 (cento e cinquenta) a 250 (duzentos e cinquenta)** castrações por dia, podendo haver variações conforme a demanda efetiva, devendo em todos os casos ser asseguradas as condições de bem-estar animal.

5.8.3 – A contratada deverá emitir Declaração de Bem-Estar Animal, assegurando que todos os parâmetros de bem-estar animal, biossegurança e responsabilidade técnica serão mantidos, em conformidade com as recomendações do CRMV-SC. Nos casos em que a demanda superar o parâmetro de referência de 60 (sessenta) castrações/dia por equipe/unidade, a contratada deverá comprovar a disponibilização de equipes adicionais, infraestrutura e logística compatíveis, de modo a garantir o cumprimento integral das normas de bem-estar animal e biossegurança.

5.8.4 A execução do serviço será realizada na sede de cada município, independentemente de estarem incluídos no mesmo lote.

LOTE 1 - Prestação de Serviços Veterinários - BELA VISTA DO TOLDO - CANOINHAS

Município	Quantidade	Unidade	Descritivo	Valor Unitário	Valor Total
BELA VISTA DO TOLDO	108	UND	ORQUIECTOMIA (OC) (Machos), OVARIOSALPINGOISTERECTOMIA (OSH) (Fêmeas) e MICROCHIPAGEM em cães e gatos, independente de peso, idade, tamanho ou raça, incluso fornecimento do microchip. Obs.: A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens, materiais, equipamentos, medicamentos e ferramentas nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo medicação para o período pós-operatório, que será entregue à protetora ou tutor do animal, fornecendo ainda colar elizabetano e/ou roupa cirúrgica, sem nenhum custo adicional.	250,00	27.000,00



CANOINHAS	1000	UND	ORQUIECTOMIA (OC) (Machos), OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH) (Fêmeas) e MICROCHIPAGEM em cães e gatos, independente de peso, idade, tamanho ou raça, incluso fornecimento do microchip. Obs.: A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens, materiais, equipamentos, medicamentos e ferramentas nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo medicação para o período pós-operatório, que será entregue à protetora ou tutor do animal, fornecendo ainda colar elizabetano e/ou roupa cirúrgica, sem nenhum custo adicional.	250,00	250.000,00 0
TOTAL DO LOTE 1				R\$ 277.000,00	

LOTE 2 -Prestação de Serviços Veterinários – IRINEOPOLIS E PORTO UNIÃO

Município	Quantidade	Unidade	Descritivo	Valor Unitário	Valor Total
IRINEÓPOLIS	300	UND	ORQUIECTOMIA (OC) (Machos), OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH) (Fêmeas) e MICROCHIPAGEM em cães e gatos, independente de peso, idade, tamanho ou raça, incluso fornecimento do microchip. Obs.: A CONTRATADA deve	250,00	75.000,00



			responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens, materiais, equipamentos, medicamentos e ferramentas nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo medicação para o período pós-operatório, que será entregue à protetora ou tutor do animal, fornecendo ainda colar elizabetano e/ou roupa cirúrgica, sem nenhum custo adicional.		
PORTO UNIÃO	2750	UND	ORQUIECTOMIA (OC) (Machos), OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH) (Fêmeas) e MICROCHIPAGEM em cães e gatos, independente de peso, idade, tamanho ou raça, incluso fornecimento do microchip. Obs.: A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens, materiais, equipamentos, medicamentos e ferramentas nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo medicação para o período pós-operatório, que será entregue à protetora ou tutor do animal, fornecendo ainda colar elizabetano e/ou roupa cirúrgica, sem nenhum custo adicional.	250,00	687.500,00
TOTAL DO LOTE 2				R\$ 762,500,00	

LOTE 3 – Prestação de Serviços Veterinários - MAJOR VIEIRA - MONTE CASTELO - PAPANDUVA



Município	Quantidade	Unidade	Descritivo	Valor Unitário	Valor Total
MAJOR VIEIRA	136	UND	ORQUIECTOMIA (OC) (Machos), OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH) (Fêmeas) e MICROCHIPAGEM em cães e gatos, independente de peso, idade, tamanho ou raça, incluso fornecimento do microchip. Obs.: A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens, materiais, equipamentos, medicamentos e ferramentas nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo medicação para o período pós-operatório, que será entregue à protetora ou tutor do animal, fornecendo ainda colar elizabetano e/ou roupa cirúrgica, sem nenhum custo adicional.	250,00	34.000,00
MONTE CASTELO	166		ORQUIECTOMIA (OC) (Machos), OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH) (Fêmeas) e MICROCHIPAGEM em cães e gatos, independente de peso, idade, tamanho ou raça, incluso fornecimento do microchip. Obs.: A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens, materiais, equipamentos, medicamentos e ferramentas nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo medicação para o período pós-operatório, que será entregue à protetora ou tutor do animal, fornecendo ainda colar elizabetano	250,00	41.500,00



			e/ou roupa cirúrgica, sem nenhum custo adicional.		
PAPANDUV A	410	UND	ORQUIECTOMIA (OC) (Machos), OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH) (Fêmeas) e MICROCHIPAGEM em cães e gatos, independente de peso, idade, tamanho ou raça, incluso fornecimento do microchip. Obs.: A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens, materiais, equipamentos, medicamentos e ferramentas nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo medicação para o período pós-operatório, que será entregue à protetora ou tutor do animal, fornecendo ainda colar elizabetano e/ou roupa cirúrgica, sem nenhum custo adicional.	250,00	102.500,00
TOTAL DO LOTE 3				R\$ 178.000,00	

LOTE 4 – Prestação de Serviços Veterinários - MAFRA – ITAIÓPOLIS

Município	Quantidade	Unidade	Descritivo	Valor Unitário	Valor Total
MAFRA	1185	UND	ORQUIECTOMIA (OC) (Machos), OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH) (Fêmeas) e MICROCHIPAGEM em cães e gatos, independente de peso, idade, tamanho ou raça, incluso	250,00	296.250,00 0



			fornecimento do microchip. Obs.: A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens, materiais, equipamentos, medicamentos e ferramentas nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo medicação para o período pós-operatório, que será entregue à protetora ou tutor do animal, fornecendo ainda colar elizabetano e/ou roupa cirúrgica, sem nenhum custo adicional.		
ITAIÓPOLIS	1740	UND	ORQUIECTOMIA (OC) (Machos), OVARIOSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH) (Fêmeas) e MICROCHIPAGEM em cães e gatos, independente de peso, idade, tamanho ou raça, incluso fornecimento do microchip. Obs.: A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens, materiais, equipamentos, medicamentos e ferramentas nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo medicação para o período pós-operatório, que será entregue à protetora ou tutor do animal, fornecendo ainda colar elizabetano e/ou roupa cirúrgica, sem nenhum custo adicional.	250,00	435.000,00
TOTAL DO LOTE 4				R\$ 731,250,00	

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.948,750,00 (um milhão novecentos e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)



6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Termo de Referência e Contrato, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

a) A CONTRATADA deverá emitir relatório dos animais castrados e entregar ao município consorciado acompanhado da Nota Fiscal.

6.2 O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

6.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:

6.3.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

6.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

6.7 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste instrumento:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

f) O município consorciado contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada, para execução dos serviços contratados;

h) Celebrar termo de compromisso com instituições/voluntários de proteção animal para seleção, transporte e acompanhamento dos animais a serem castrados.

6.7.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços conforme especificações estabelecidas no item 4, providenciando todos os empregados, materiais, medicamentos, equipamentos e insumos necessários, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

b) Garantir acompanhamento veterinário completo dos animais castrados, responder por intercorrências e manter suporte gratuito no prazo mínimo de 6 (seis) meses para casos relacionados à cirurgia realizada;

c) Assegurar que toda a equipe técnica esteja devidamente registrada no CRMV-SC e sob responsabilidade de Médico Veterinário como RT;

d) Cumprir rigorosamente as normas do CRMV, do CFMV e da legislação sanitária vigente, inclusive quanto ao manejo de resíduos, biossegurança e bem-estar animal;

e) Fornecer relatórios, prontuários e demais documentos sempre que requisitado pela Administração;

f) Emitir e apresentar, previamente à execução de cada mutirão, a **Declaração de Bem-Estar Animal**, assinada pelo Responsável Técnico (RT), conforme previsto no item 5.8.3 deste Termo de Referência, assegurando a manutenção de todos os parâmetros de bem-estar animal, biossegurança e responsabilidade técnica, em conformidade com as recomendações do CRMV-SC.

g) Responder civil e criminalmente por quaisquer danos decorrentes de sua atuação ou de seus empregados, inclusive perante terceiros.

Os detalhes técnicos e operacionais das obrigações da Contratada estão descritos no item 4 deste Termo de Referência, ao qual este capítulo faz remissão.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



7.1. O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de menor preço por lote.

7.2 A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Termo de Referência e Contrato, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

a) A CONTRATADA deverá emitir relatório dos animais castrados e entregar ao município consorciado acompanhado da Nota Fiscal.

7.3. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.4. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:

7.4.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.4.3 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. PRAZOS E PAGAMENTOS

8.1. O(s) contrato(s) oriundos da presente licitação terá(ão) vigência a partir de sua assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado(s) respeitando-se a vigência máxima legal, cabendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da referida lei.

8.2. O prazo de execução do serviço deverá seguir o máximo estipulado no Edital, sendo que o atendimento deverá ser realizado em forma de mutirão, em data e local acordados com a gestão dos municípios consorciados, voluntários comprometidos e a empresa contratada.

9. DO PREÇO



9.1. O valor total estimado para esta contratação é **R\$ 1.948,750,00 (um milhão novecentos e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)**

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado pelo município consorciado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. A liberação para pagamento estará condicionada ainda a entrega da nota fiscal devidamente acompanhada dos seguintes documentos:

a) Relatório dos animais castrados emitidos pela contratada.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta na licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21.

11.1.1. O reajuste só será concedido mediante provocação do contratado, protocolando o pedido por meio de protocolo eletrônico disponível no site oficial do município.

11.1.2. O valor contratado será reajustado, após 12 meses, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

11.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contratada poderá protocolar requerimento de reajuste ao contrato até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período.



11.3. Se o período de 12 (doze) meses for atingido, o reajuste terá que ser solicitado, via protocolo, pela própria contratada.

11.3.1. O reajuste será considerado com base nos últimos 12 (doze) meses a contar do protocolo.

11.3.2. Se a contratada não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato após 12 (doze) meses.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Será designado como gestor do contrato a Sra. Suelin Andressa Albrecht -CODEPLAN-SC.

12.2. Será designado representante de cada município consorciado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nomeada por intermédio de Portaria ou outro Ato Competente**, ao(s) qual(is) compete(m) o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

12.2.1. O representante da Administração de cada município anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de cada município Consorciado para o exercício de 2025 e, em parte, por conta dos exercícios subsequentes.

13.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CODEPLAN



Suelin Andressa Albrecht

ANEXO VIII



DECLARAÇÃO DE SEDE E DE CAPACIDADE INSTALADA

[Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob nº **[número do CNPJ]**, com sede à **[endereço completo]**, por meio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins, que:

1. Possui sede própria/arrendada/locada, localizada no endereço acima indicado, dotada de infraestrutura adequada para o desenvolvimento regular de suas atividades;
2. Detém capacidade instalada suficiente e compatível para atender às especificações, demandas e quantidades relacionadas ao objeto da licitação/contratação, comprometendo-se a disponibilizar todos os recursos técnicos, materiais e humanos necessários para a execução contratual;
3. Coloca-se à disposição para, caso solicitado, permitir a verificação in loco das instalações declaradas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Município], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome	do	Representante	Legal]
		Cargo:	[indicar]
		CPF:	[número]
[Assinatura]			